

## **PSICOPATIA: COMPORTAMENTO E TRATAMENTO PENAL**

Jéssica da Silva Dias Satél<sup>1</sup>

Uma grande dúvida existente na sociedade é acerca de psicopatas, tema que constantemente se ouve falar, principalmente diante de ataques que chocam toda a população por tamanha frieza. Os psicopatas são pessoas impiedosas, imorais, desprovidas de sentimento de compaixão, culpa ou remorso; vivem como uma pessoa normal, estudam, trabalham e agem de uma forma incapaz de levantar qualquer suspeita, mentindo como se contassem a verdade mais cristalina. De acordo com a visão Junguiana, os psicopatas – chamados de sociopatas por ser um termo mais preciso para a psiquiatria - apresentam falta de auto-percepção, pobre controle da impulsividade e falta de empatia com os outros seres humanos; são pessoas capazes de abusar, trapacear e negligenciar a própria família. Cerca de 25% do criminosos violentos presos, apresentam características de um típico psicopata, o que gera dúvidas quanto ao melhor tratamento jurídico a ser dado a estes indivíduos, pois os sociopatas são incapazes de aprender com a punição, e, assim modificar seus comportamentos. Embora apresentem uma inteligência acima da média e não demonstrem sintomas de doenças mentais, estas pessoas não conseguem suprimir a vontade em cometer ações violentas, não possuem auto-controle, agem sob um impulso incontrolável. Assustadoramente, esse distúrbio esta presente entre 1 e 4% da população mundial, podendo ser reconhecidos em jovens entre 15 e 16 anos através de comportamentos anormais, como não demonstrar sofrimento diante da punição dos pais, torturar animais e colegas, entre diversos comportamentos estudados pela psiquiatria. É de extrema importância este reconhecimento pelas pessoas próximas, pois como sabem que seu comportamento é reprovado pela sociedade, os sociopatas mascaram sua verdadeira personalidade, sendo descobertos por aqueles que os rodeiam apenas momentos antes destes se tornarem suas vítimas fatais. Estes indivíduos raramente são descobertos, pois articulam minuciosamente suas ações, sendo estas consideradas como “crime perfeito”, e, quando são pegos, não se sabe qual o tratamento jurídico mais correto ao caso, pois não são inimputáveis – possuem consciência de que aquilo que fizeram é errado, vai contra o que a sociedade preza-, também não podem ser considerados como imputáveis, pois mesmo que saibam a ilegalidade, não podem controlar o impulso que os leva a cometerem tais barbáries, e, de acordo com o Código Penal é necessário que seja levado em consideração o momento que o sociopata cometera o crime para que assim seja aplicada a medida correta, ocorre que o CPB carece de adaptações/ mudanças especiais para tratar sobre a sociopatia, é necessário novos tipos de sanções e regimes para tais casos especificamente, estes aliados aos estudos psiquiátricos, para que seja possível o tratamento necessário à essas mentes.

**Palavras-chave:** Psicopatia. Comportamentos. Tutela Penal.

---

<sup>1</sup> Discente da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Curso de Direito, Câmpus de Três Lagoas. e-mail: jessica\_satel@hotmail.com